

ANTEPROJETO DE LEI _____/2022

“Dispõe sobre a assistência médica e fisioterapêutica, prioritária, às pessoas recuperadas da infecção pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2).”

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Atenção à Saúde Física Integral Pós-covid-19 (PASFICOV).

Parágrafo único: O programa tem por objetivo atender de forma prioritária pessoas que desenvolveram sequelas físicas após contrair o vírus da covid-19.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 03 de março de 2022.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é a maior emergência de saúde pública enfrentada pela humanidade nos últimos tempos.

O prazo de recuperação da doença, para os casos leves a moderados, varia bastante.

Entretanto, há relatos de pacientes com sintomas persistentes, que podem durar muito mais tempo, às vezes meses depois do contágio, e de outros que apresentam sequelas físicas respiratórias, renais, circulatórias e neurológicas, entre outras, que podem ser permanentes ou de longa duração.

Depois de superar a doença, é preciso investigar e tratar possíveis sequelas, que muitas vezes evoluem sem dar sinais, resultando em danos graves à saúde.

Nesse contexto, faz-se necessário um investimento em protocolos de atendimento que atinjam o maior número possível de pessoas sob o estresse da pandemia, almejando diminuir ou atenuar as sequelas que essa terrível doença vem ocasionando em suas vítimas.

Reconhecemos que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui amplo alcance em seus serviços e foi o maior responsável pela recuperação dos milhões de brasileiros que superaram a doença, mostrando-se como política essencial para a reestruturação social e econômica do Brasil.

Por todo o exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 03 de Março de 2022.

